



EDITORIAL

Número 01/2020

Salvador, janeiro de 2020.

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a primeira edição do **Boletim Informativo Criminal de 2020 (BIC nº 01/2020)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos jurídicos que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Marcos Pontes de Souza

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Ítalo Seal Carvalho Pamponet

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Janair de Azevedo Bispo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- PGJ visita espaço que abrigará Promotorias Criminais da Capital 04
- Grupo de trabalho avaliará mudanças do pacote anticrime para atuação do MP 05
- MP denuncia homem acusado de participar de chacina de quatro motoristas de aplicativos em Salvador 06
- Ato orienta sobre arquivamento de inquérito e realização de acordos conforme pacote anticrime 07
- Combate à sonegação fiscal no oeste baiano será fortalecido com inauguração de Cira em Barreiras 08

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Em três meses, Frida é usado em mais de 18 mil atendimentos a vítimas de violência doméstica 11
- ENASP e GNCCRIM tratam de uniformidade na atuação criminal em questões de segurança pública 13
- Augusto Aras encaminha sugestões ao CNJ para implementação do Juiz de Garantias 15

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

- Grupo de trabalho do TJBA sobre a lei de juiz de garantias realiza reunião e mantém os estudos da nova legislação 17
- Depoimento especial: TJBA e AMAB assinam acordo de cooperação científica e acadêmica 18
- Vídeo apresenta panorama da violência contra a mulher e traz mensagem de desembargadores do TJBA 19

CONGRESSO NACIONAL

- Projeto proíbe embargo total de imóvel rural por prática de crime ambiental 21
- Projeto anula sentença vinculante de assunto penal ainda não tratado pelo Legislativo 22
- Proposta estabelece regras para cidadão durante abordagem policial 22
- Projeto tipifica crime contra a honra profissional, com pena de até três anos 23
- Projeto autoriza quebra de sigilo do advogado investigado por crime 23
- Prisão em segunda instância poderá ser votada até março; entenda a proposta 24
- Projeto torna crime usar a internet para induzir alguém a automutilação 25
- Antecedentes da empresa poderão influenciar pena por crime ambiental 26
- Projeto cria regras mais rígidas para uso de tornozeleira eletrônica 27
- Projeto anula decreto do governo sobre participação da iniciativa privada em presídios 28
- Projeto prevê prisão para motorista bêbado em caso de acidente com morte ou lesão 29
- Projeto cria o cadastro nacional de veículos apreendidos 30
- Projeto prevê pena de até três anos para crime de perseguição ou stalking 31
- PEC torna imprescritíveis e inafiançáveis os crimes de feminicídio e estupro 32
- Projeto cria delegacias especializadas no atendimento a pessoas com deficiência 33
- Projeto inclui justiça restaurativa na Lei Maria da Penha 34
- Crimes hediondos, tráfico de drogas e terrorismo poderão se tornar imprescritíveis 35
- Projeto suspende prescrição de crime em caso de fuga do condenado 35
- PEC proíbe indulto para condenado por crimes contra a administração pública 36
- Projeto permite suspensão de penas da Lei Maria da Penha 37
- Comissão especial debate competência legal de investigação em todas as polícias 38
- Projeto reduz lance mínimo em leilões de bens apreendidos por lavagem de dinheiro 39
- Projeto determina que transexuais cumpram pena em presídios adequados 40
- Projeto altera Código Penal dos militares para incluir conceito de atividade militar 41

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Ministro Luiz Fux suspende criação de juiz das garantias por tempo indeterminado 42

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Art. 97 do Código Penal. Inimputabilidade do réu. Crime punido com pena de reclusão. Sentença absolutória imprópria. Medida de segurança. Internação em manicômio judiciário. Substituição por tratamento ambulatorial. Possibilidade. 43
- Execução penal. Reincidência. Ausência de reconhecimento pelo juízo sentenciante. Proclamação pelo juízo da execução. Possibilidade. Reformatio in pejus. Inexistência. 44

- Posse de drogas para consumo pessoal. Art. 28, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Reincidência específica. Revisão do entendimento da Sexta Turma. 45

ARTIGOS CIENTÍFICOS

- **O PROJETO STRECK-ANASTASIA DE MINISTÉRIO PÚBLICO** 46
Vladimir Aras – Procurador da República - Ministério Público Federal

PEÇAS PROCESSUAIS

- **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - CRIME DE RESPONSABILIDADE - FIM DE MANDADO DO GESTOR - COMPETÊNCIA DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO - NECESSIDADE DE COLHEITA DE MAIORES ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - PRORROGAÇÃO POR 90 DIAS - ART. 13 DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 - CNMP.** 48
Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA
- **ALEGAÇÕES FINAIS - FALSIDADE IDEOLÓGICA E USO DE DOCUMENTO FALSO - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA POR ÓRGÃO JUDICIÁRIO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE - INOCORRÊNCIA DE INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO PENAL - STF - COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA FIXADA EM RAZÃO DA MATÉRIA - NATUREZA ABSOLUTA - CRIME OCORRIDO EM ABRIL DE 2005 - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA PELO JUÍZO COMPETENTE EM DEZEMBRO DE 2017 - LAPSO TEMPORAL DE 12 ANOS - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ACERVO PROBATÓRIO DEFICIENTE - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - ABSOLVIÇÃO** 48
Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA
- **ALEGAÇÕES FINAIS - LESÃO CORPORAL - DISPUTA POR VAGA DE GARAGEM - INCERTEZA QUANTO À IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME PRATICADO EM RAZÃO DO GÊNERO - DECRETAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE** 48
Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PGJ VISITA ESPAÇO QUE ABRIGARÁ PROMOTORIAS CRIMINAIS DA CAPITAL



A procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado visitou na manhã desta terça-feira, dia 14, o espaço que abrigará as Promotorias de Justiça Criminais da Capital. Ela esteve no local acompanhada do chefe de Gabinete, promotor de Justiça Fábio Velloso, do superintendente de Gestão administrativa, Frederico Soares, e do diretor de Engenharia e Arquitetura do MP, Paulo Sampaio e destacou que “com o novo espaço, capaz de reunir os promotores de Justiça criminais que atuam na capital, o Ministério Público estadual oferecerá

melhores condições de trabalho para os membros e de atendimento para a população”. As Promotorias ocuparão três andares de um moderno prédio em Sussuarana, a 100 metros do Fórum Criminal, e o espaço será entregue ainda neste primeiro trimestre. A iniciativa é inédita e, segundo a PGJ, “atende uma demanda antiga dos promotores criminais da capital, que necessitavam de um local que pudesse agregar todas as Promotorias com estrutura necessária ao exercício das atribuições dos membros.”

O espaço ocupará três pavimentos, com um total de 55 gabinetes, uma Secretaria Processual, uma sala de reunião, duas salas de oitivas, salas para estagiários, além de estrutura de suporte como copa e sanitários. O superintendente Frederico Soares destacou que a iniciativa é um marco na ampliação das estruturas de atendimento do MP. “É uma estrutura mais ampla e moderna, adequada para o funcionamento das Promotorias”, salientou. A segurança é outro diferencial do espaço, que contará com dois filtros de acesso. Além de uma recepção geral no térreo, os visitantes, devidamente identificados, seguirão para uma segunda recepção, a partir de onde serão encaminhados para o atendimento. O acesso será monitorado por policiais da Assistência Militar do MP.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

GRUPO DE TRABALHO AVALIARÁ MUDANÇAS DO PACOTE ANTICRIME PARA ATUAÇÃO DO MP

Em reunião com ministro do STF, PGJ discutiu mudanças da nova lei

As alterações e inovações trazidas pelo pacote anticrime (Lei 13.964/2019), aprovado pelo Congresso Nacional e publicado no último dia 24 de dezembro, serão analisadas no Ministério Público do Estado da Bahia por um Grupo de Trabalho (GT) instituído pela procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado. O ato de instituição foi



publicado hoje, dia 20, no Diário de Justiça Eletrônico. Nesta tarde, a PGJ participou de reunião com o ministro Luiz Fux, realizada no Supremo Tribunal Federal (STF), quando foi discutida a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) contra o pacote, ajuizada pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp). Também estiveram na reunião PGJs de outros estados e representantes da Associação. O ponto mais debatido foi o pedido de suspensão do artigo 28 da Lei ou de ampliação do prazo para implementá-lo.

Entre outras alterações, o artigo 28 passa ao juiz a atribuição de definir, em acordos de não persecução penal, os locais de prestação de serviço e das entidades públicas e de interesse social para efetuação de pagamento de prestação pecuniária, como também altera a sistemática do controle do MP quando da sua decisão de arquivamento do inquérito policial. Segundo a Adin, essa alteração demanda uma reestruturação dos MPs, em razão de elevado número de inquéritos e outros procedimentos, o que seria impossível dentro de 30 dias, prazo definido para a Lei entrar em vigência a partir de sua publicação.

“A nova lei é um importante instrumento de empoderamento do MP para o combate à criminalidade, mas precisamos nos estruturar para implementá-la”, afirmou Lousado, referindo-se ao artigo 28. O dispositivo atribui ao MP o dever de comunicar à vítima, ao investigado e à autoridade policial quando decidir pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza. “Pedimos ao ministro que, pelo menos, nos desse um prazo maior para que efetivamente seja possível fazer o que o legislador quer, que os arquivamentos de todos os inquéritos policiais e civis, que tratam

de improbidade, e também acordos de não persecução, sejam feitos pela estrutura do MP e não nas Varas como antes era feito”, explicou a PGJ.

O GT se debruçará sobre essa nova sistemática trazida pela nova lei para arquivamento do inquérito policial, acordo de não persecução penal, audiência de custódia e para a colaboração premiada, além da introdução do Juiz de Garantia. Diversos trechos do pacote anticrime foram apontados como inconstitucionais na ação, pois “mitigam a atuação do Ministério Público – instituição constitucionalmente encarregada para o exercício privativo da ação penal pública”. O GT tem 30 dias para concluir os trabalhos, com relatório da avaliação e providências propostas. O grupo é formado pelos procuradores de Justiça Geder Gomes, coordenador do GT, e Nivaldo Aquino, e pelos promotores de Justiça Manoel Cândido de Oliveira, Luciano Taques, Monia Lopes, Marcos Pontes e Roberto Gomes.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DENUNCIA HOMEM ACUSADO DE PARTICIPAR DE CHACINA DE QUATRO MOTORISTAS DE APLICATIVOS EM SALVADOR



O Ministério Público estadual denunciou hoje, dia 21, Benjamim Franco da Silva Santos, vulgo Amanda ou Franklin, pela participação na chacina de quatro motoristas dos aplicativos “Uber” e “99” no dia 13 de dezembro, na localidade de Santo Inácio, no bairro de Mata Escura, em Salvador. Segundo a denúncia,

Benjamim, que é integrante da facção criminosa Bonde do Maluco (BDM), em companhia de um menor de 17 anos, atraiu cinco motoristas de aplicativos para o local da execução criminosa. Junto com Jeferson Palmeira Soares, vulgo Jel, líder da facção BDM; Antônio Carlos de Carvalho, vulgo Nonon; e Marcos Moura de Jesus, eles assassinaram quatro motoristas. À exceção de Benjamim, todos os integrantes da quadrilha estão mortos.

No dia do crime, uma das vítimas conseguiu fugir do local da execução por meio de um matagal. Segundo o promotor de Justiça Davi Gallo, o crime foi motivado por vingança. “No dia anterior, Jeferson teria efetuado chamada para diversos motoristas com o objetivo de

socorrer um parente, mas as corridas não foram aceitas em razão de tratar-se de local violento e inseguro, e a pessoa que seria socorrida veio a óbito”. Benjamim foi denunciado pelo homicídio dos quatro motoristas qualificado por motivo torpe, meio cruel e impossibilidade de defesa das vítimas, além de roubo qualificado, associação criminosa e os dispositivos da Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90). Davi Gallo registrou que “o bando agia em caráter estável e permanente, fortemente armados, com arma de grosso calibre, com divisão de tarefas preestabelecidas, visando a prática dos mais variados crimes, com emprego de grande violência contra pessoas, patrimônio e tráfico de entorpecentes”. O MP pediu também a decretação de prisão preventiva de Benjamim, que atualmente encontra-se custodiado na sede do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), em Salvador.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ATO ORIENTA SOBRE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO E REALIZAÇÃO DE ACORDOS CONFORME PACOTE ANTICRIME

Um ato normativo publicado hoje, dia 30, no Diário de Justiça Eletrônico, traz as formas de procedimento que devem ser adotadas no Ministério Público estadual para realizar, conforme as mudanças trazidas pelo artigo 28 do pacote anticrime (Lei 13.964/2019), a homologação e revisão da decisão de



arquivamento do procedimento investigatório criminal (PIC), inquérito policial, termo circunstanciado ou de qualquer outro procedimento formal de apuração penal. O ato foi elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) instituído pela procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado para analisar as alterações do pacote e propor soluções procedimentais para o MP baiano.

Com o ato, foram elaborados um manual de orientação e modelos para realização de acordo de não persecução penal e um manual com fluxograma do procedimento de tramitação do acordo de não persecução penal. As peças estarão disponíveis no site do MP, na página do Centro de Apoio Criminal (Caocrim) e na intranet. Segundo o coordenador do GT, procurador de Justiça Geder Gomes, baseado em normativas dos Ministérios Públicos de São Paulo, Goiás e Santa Catarina, além de enunciados do Conselho Nacional de

Procuradores-Gerais (CNPJ), o ato estabelece a dinâmica estrutural de funcionamento interno, com manuais que esclarecem aos promotores de Justiça como executar os trâmites necessários para realização do acordo. Ele informou também que os manuais procuram contemplar todos os tipos de Promotorias, atendendo às situações individualizadas de todos os promotores.

Conforme informações da Superintendência de Gestão Administrativa (SGA), a estrutura necessária para realização de acordos – como computadores com webcam, celulares institucionais e mensageiros – já existe em quase todas as Promotorias de Justiça e para aquelas que não possuem ela será disponibilizada, assim como serão providenciados os instrumentos e ferramentas complementares necessários quando solicitados.

Além dos membros integrantes do GT, a elaboração do ato contou com a colaboração dos promotores de Justiça Luís Cláudio Nogueira, Ana Emanuela Rossi Meira e Cláudia Virgínia Barreto, e também da Superintendência de Gestão Administrativa. O GT é formado pelos procuradores de Justiça Geder Gomes e Nivaldo Aquino, e pelos promotores de Justiça Fábio Velloso, Manoel Cândido de Oliveira, Luciano Taques, Monia Lopes, Marcos Pontes e Roberto Gomes. O grupo seguirá tratando de outros temas presentes no pacote.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL NO OESTE BAIANO SERÁ FORTALECIDO COM INAUGURAÇÃO DE CIRA EM BARREIRAS



O combate à sonegação fiscal e aos crimes tributários no oeste baiano será reforçado a partir de hoje, dia 30, com a implantação em Barreiras do escritório regional do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira). A unidade foi inaugurada pela procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado; pelo secretário estadual da Fazenda, Manuel Vitória, que preside o Cira; pelo secretário-geral do Comitê, o procurador de Justiça Geder Gomes; e pelos promotores de Justiça Alex Neves e Hugo Casciano de Sant'Anna. Sediada na Rua Guadalajara, 561, 1º andar, o escritório será coordenado pela Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal em

Barreiras, que é vinculada ao Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Crimes contra a Ordem Tributária (Gaesf) do MP.

Responsável por contabilizar mais de R\$ 560 milhões em recursos a serem recuperados para os cofres estaduais em decorrência de ações de combate à sonegação fiscal realizada nos últimos anos, a força-tarefa do Cira já vinha intensificando o trabalho na região Oeste, com o encaminhamento ao Ministério



Público de 32 notícias-crime referentes a débitos constituídos mediante crimes contra a ordem tributária, totalizando mais de R\$ 150 milhões a serem recuperados. “A implantação do Cira em Barreiras permitirá o aperfeiçoamento do trabalho dos órgãos que atuam na área. Esperamos recuperar esses recursos públicos, que podem ser revertidos em mais escolas e serviços públicos para a população da região”, afirmou o promotor de Justiça Alex Neves, que coordenará a unidade.

A procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado destacou a parceria estabelecida pelos órgãos envolvidos no Cira como decisiva para os resultados bem sucedidos das ações do comitê para o Estado. Tendo atuado como promotora de Justiça em Barreiras por muitos anos, Ediene lembrou que a desigualdade social da região sempre a inquietou, visto que, antagonicamente, é possível testemunhar na região situações de extrema pobreza e de muita riqueza. “A missão do Cira será não apenas a de fazer com que o Estado arrecade mais, mas o de contribuir para que o Estado possa investir mais em políticas públicas e fazer mais pela população”, afirmou a chefe do MP baiano.

O secretário da Fazenda lembrou que a criação do Cira foi uma proposta do Ministério Público baiano e que a atuação do comitê hoje serve de referência para o país. Ele agradeceu o apoio do MP especialmente nos últimos quatro anos, que permitiu ao Estado da Bahia, com as ações do Cira, um equilíbrio financeiro e até a possibilidade de realização de novos investimentos. Ele frisou que a instalação da unidade em Barreiras é estratégica, diante das dificuldades de fiscalização das fronteiras e estradas vicinais da região. “Com unidades que cobrem pontos estratégicos do território baiano, a força-tarefa reforça seus braços operacionais para intensificar a atuação do Cira no combate à sonegação”, afirmou o secretário Manuel Vitória.

Os promotores de Justiça André Fetal, Artur Rios, Bruno Pinto e Silva, Eduardo Bittencourt, Fernando de Assis, João Ricardo da Costa, Luis Eduardo Souza e Silva, Márcio Guedes, Stella Antanzio e o promotor aposentado Manoel da Costa Filho, além do superintendente de Gestão Administrativa Frederico Soares e do diretor de Engenharia, Paulo Sampaio, prestigiaram a solenidade. Diversos autoridades também participaram da inauguração do Cira em Barreiras, como a representante da Secretaria Estadual da Administração, chefe de Gabinete Tatiane Cezar, a inspetora fazendária da Infip-Sefaz, Sheilla Meirelles, o procurador do Município Tulio Viana, os juízes Oclei Alves e Cesar de Carvalho, a delegada Nayara Brito, o inspetor do TCM Manuel Silva, a representante da OAB-BA Bárbara Mariani, o chefe da Delegacia da PRF Cleiton Correia, o subcomandante da CPRO tenente coronel Uzeda, o subcomandante da Companhia Independente de Policiamento Rodoviário, tenente Rafael Santos, o chefe administrativo do Corpo de Bombeiros, tenente Nero, diretor de Administração Tributária da região Sul, Zelington Coqueiro e o inspetor fazendário da Sefaz em Barreiras, Miguel Medrado.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EM TRÊS MESES, FRIDA É USADO EM MAIS DE 18 MIL ATENDIMENTOS A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Números de julho a setembro de 2019, da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, mostram importância do formulário desenvolvido pelo CNMP e pela União Europeia



Quando o telefone toca na Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, as atendentes têm à disposição uma ferramenta desenvolvida para evitar que a agressão denunciada volte a ocorrer e evolua até um feminicídio: o [Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida](#). Mais conhecido como Frida, o instrumento, criado pelo

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em parceria com a União Europeia, por meio do projeto Diálogos Setoriais EU-Brasil, ajudou o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) a dar um encaminhamento adequado a mais de 18 mil casos de denúncias de violência doméstica entre julho e setembro de 2019.

Graças a um acordo assinado em dezembro de 2018 entre CNMP, MMFDH e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), uma versão reduzida do Frida começou a ser utilizada pelo Ligue 180 (serviço disponibilizado pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos do MMFDH) em janeiro de 2019, como uma forma de projeto-piloto. Somente em julho desse ano, o formulário passou a ser aplicado na sua forma completa: 19 perguntas objetivas – que devem ser respondidas com “sim”, “não”, “não sabe” ou “não se aplica” –, além de outros dez campos em que a profissional atendente relata sua avaliação. Após o uso da ferramenta, o risco que a mulher corre de sofrer uma nova agressão é classificado como elevado, médio ou baixo, auxiliando o encaminhamento a ser dado para o caso.

De julho a setembro de 2019, o Ligue 180, com o uso do Frida, identificou 6.170 casos como de risco elevado, 8.985 de risco médio e 2.987 de risco baixo. O coordenador do projeto da Iniciativa de Apoio aos Diálogos Setoriais EU-Brasil, Valter Shuenquener, que preside a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do CNMP, explica que a grande vantagem da adoção do formulário é a eliminação do excesso de subjetividade do

profissional que atende a vítima de violência doméstica e precisa decidir como agir em relação ao caso. “A intenção é tornar objetiva a análise do risco, como já se faz em outros países. Com a ferramenta, podemos reduzir a probabilidade de repetição da agressão, o que diminui a chance de ocorrer um feminicídio”.

Ainda para Valter Shuenquener, o uso do Frida pelo Ligue 180 permite que a apuração de risco de violência doméstica seja disponibilizada às vítimas e aos denunciante de forma contínua, funcionando 24 horas por dia, de maneira confiável. “Nesse contexto, o atendimento atualmente realizado pelo serviço foi um dos marcos importantes para a efetivação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher no Brasil”, destacou.

Para o ouvidor nacional de Direitos Humanos, Fernando César Pereira, a implementação do formulário Frida junto ao atendimento à mulher realizado pelo Ligue 180 representou um decisivo ganho de qualidade das informações coletadas, bem como a sistematização da gradação do risco ao qual esta mulher está submetida. “O encaminhamento da informação com mais qualidade, aliado à medição do grau de risco a que se está exposta, implica uma melhor ação das autoridades responsáveis pela repressão e prevenção aos crimes contra a mulher”, afirmou.

O atendimento

Quem entra em contato com o Ligue 180, seja a vítima ou uma terceira pessoa denunciante, é atendido por uma profissional mulher capacitada para preencher todos os campos do Frida. O encaminhamento do caso depende da avaliação de risco e dos serviços disponibilizados pelos órgãos públicos presentes na cidade onde mora a vítima de violência doméstica.

Em geral, os casos são enviados a delegacias, sobretudo as especializadas em atendimento a mulheres, e ao Ministério Público estadual, principalmente se o MP de onde reside a vítima tiver um núcleo dedicado ao combate à violência doméstica. A mulher também pode ser orientada, por exemplo, a procurar um hospital, uma rede de apoio ou um serviço de assistência social.

Na sequência, um servidor do órgão para o qual o atendimento foi encaminhado entra em contato com a vítima para saber se ela pretende levar o caso adiante e, por exemplo, prestar queixa na delegacia ou ser ouvida pelo MP estadual. Se esse órgão de apuração não contactar a mulher que sofreu a violência em 30 dias, o Ligue 180 cobra uma justificativa para essa falta de iniciativa.

“A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos comemora a parceria com o CNMP, por entender que a união de esforços de órgãos com propósitos de proteção à vida digna só pode gerar bons frutos para a sociedade. No caso específico, o combate à bárbara violência contra a mulher”, reforçou Fernando César Pereira.

[Clique aqui](#) para conhecer melhor o trabalho da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

Projeto de Lei

A deputada federal Elcione Barbalho apresentou, no dia 4 de dezembro de 2019, o [Projeto de Lei \(PL\) nº 6298/2019](#), que altera a Lei Maria da Penha para determinar a aplicação do Frida nos atendimentos às mulheres vítimas de violência doméstica realizados por órgãos públicos, como delegacias de polícia, promotorias de justiça, serviços de saúde, defensorias públicas e centros de referência.

Enquanto o PL nº 6298/2019 não é aprovado, a CDDF/CNMP, em parceria com a Delegação da União Europeia no Brasil, já se adianta para promover a capacitação de agentes de diferentes instituições que usarão o Frida, caso a aplicação dessa ferramenta passe realmente a ser prevista pela Lei Maria da Penha. O curso já foi dado em 15 estados, alcançando cerca de mil profissionais.

A capacitação visa a levar às unidades dos MPs brasileiros, assim como para as demais instituições que integram a rede de assistência e proteção à mulher, metodologia de trabalho capaz de uniformizar o atendimento e o acolhimento às vítimas, de forma que elas sejam assistidas de forma mais rápida e eficaz possível.

Fonte: [Secom CNMP](#)

ENASP E GNCCRIM TRATAM DE UNIFORMIDADE NA ATUAÇÃO CRIMINAL EM QUESTÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e presidente da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP), Luciano Nunes Maia, esteve nesta quinta-feira, 16 de janeiro, com o subprocurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP/RS), Marcelo Dorneles – que representou o procurador-geral de Justiça do MP/RS e presidente do Grupo Nacional dos Coordenadores

de Centro de Apoio Criminal (GNCCRIM), Fabiano Dallazen – para tratar do aprimoramento da uniformidade na atuação criminal em questões de segurança pública.

O encontro, que também contou com a presença do membro auxiliar da ENASP, Erick Pessoa, visou a aproximar as atividades da ENASP e das unidades do Ministério Público que atuam na área criminal e na área da segurança pública.

Na ocasião, Luciano Nunes Maia afirmou que “a ENASP, como estratégia transversal em Justiça e Segurança Pública, no âmbito do CNMP, deve caminhar plenamente alinhada com as ações do GNCCRIM e dos demais atores do Sistema de Justiça”.

Criada em 2010, a ENASP tem como missão conferir maior eficácia aos programas de segurança pública por meio do diálogo e articulação transversal dos sujeitos atuantes no Sistema de Justiça.

Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal

O GNCCRIM é um órgão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGE). Ele foi criado por deliberação do CNPGE e é composto pelos coordenadores de Centro de Apoio Operacional Criminal dos Ministérios Públicos dos Estados ou de órgãos equivalentes do Ministério Público dos Estados e da União.

Entre as funções do GNCCRIM estão promover a unificação de entendimentos para atuação articulada e planejada do Ministério Público na esfera criminal; formular estratégias para combater à criminalidade; estimular a produção de material de apoio, artigos científicos, notas técnicas e diretrizes de atuação; manter permanente interlocução e desenvolve parceria com a sociedade civil organizada, especialmente com as entidades não governamentais; inteirar-se nas esferas nacional, estadual e municipal das políticas fixadas em matérias criminais; e enviar ao CNPGE propostas de anteprojetos de lei que tenham por objetivos aprimorar ou redefinir matérias e procedimentos criminais.

Fonte: [Secom CNMP](#)

AUGUSTO ARAS ENCAMINHA SUGESTÕES AO CNJ PARA IMPLEMENTAÇÃO DO JUIZ DE GARANTIAS

Documento analisa sistema processual penal de Brasil, Argentina e Chile para subsidiar aplicação do novo instituto

O presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e procurador-geral da República, Augusto Aras, encaminhou, nessa quinta-feira, 9 de janeiro, memorando ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com sugestões para a implementação do juiz de garantias no Sistema de Justiça



brasileiro, como prevê a Lei Anticrime (13.964/2019). A partir de uma análise comparativa dos Códigos de Processo Penal (CPPs) de Brasil, Argentina e Chile, o Ministério Público Federal (MPF) destaca oito pontos que necessitam de regulamentação e eventuais regras de transição.

O documento foi elaborado pelas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF que atuam nas temáticas Criminal (2CCR), de Combate à Corrupção (5CCR) e de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (4CCR). De acordo com o MPF, a adoção do instituto deve ser observada e positivada em conformidade com o novo CPP – instituído por meio do Projeto de Lei 8.045/2010 –, a Constituição Federal e sob as diretrizes do sistema acusatório.

Entre as medidas sugeridas, o MPF defende que a implementação do instituto do juiz de garantias ocorra de forma simultânea e somente mediante a existência de 100% de processos judiciais e inquéritos policiais em formato eletrônico. O documento alerta que, no caso da Justiça Federal, a completa implementação dos processos eletrônicos na área criminal está prevista apenas para o fim do primeiro semestre de 2020, o que inviabiliza a adequada efetivação do juiz de garantias em todos os tribunais do país no período de 30 dias, conforme estipulado pela Lei 13.964/2019.

Desse modo, as Câmaras do MPF sugerem que o CNJ oriente os tribunais a estabelecerem cronogramas próprios voltados à gradual adoção do juiz de garantias durante 2020. Além

disso, apontam que, para a efetiva implementação do instituto, é necessário que os atos dos tribunais prevejam o uso de videoconferência em todas as audiências, inclusive as de custódia.

Outra medida sugerida foi a não adoção do juiz de garantias em julgamentos da Lei 8.038/1990, relativa a processos que tramitam no Supremo Tribunal Federal (STF) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como a processos com ritos próprios como aqueles dos juizados criminais, Lei Maria da Penha e Tribunal do Júri. O MPF defende que, caso se entenda que o instituto deva ser aplicado aos juízes especializados, deve haver juízes de garantias especializados (varas de lavagem e sistema financeiro, varas de violência doméstica, tribunais do júri).

O documento também aponta para a necessidade de esclarecer se a nova lei se aplica à Justiça Eleitoral ou se é necessária modificação expressa em legislação específica. Além disso, sugere que o juiz de garantias seja aplicado somente para inquéritos policiais e processos novos, evitando-se, assim, discussões sobre o juiz natural e a perpetuação da jurisdição para feitos em andamento.

Experiência internacional – O MPF reforça a importância do estudo comparativo para o aperfeiçoamento do Código do Processo Penal brasileiro e, conseqüentemente, da Justiça do país. “Conforme as premissas básicas do sistema acusatório e as regras básicas de funcionamento de um sistema verdadeiramente acusatório/adversarial, têm-se que as legislações processuais penais da Argentina e Chile apresentam a modelagem adequada a ser adotada, razão pela qual sugerimos estudo comparativo que muito pode contribuir para o aperfeiçoamento do texto final do novo Código de Processo Penal Brasileiro”, sintetiza o documento.

[Clique aqui](#) para ler a íntegra do documento.

Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

GRUPO DE TRABALHO DO TJBA SOBRE A LEI DE JUIZ DE GARANTIAS REALIZA REUNIÃO E MANTÉM OS ESTUDOS DA NOVA LEGISLAÇÃO



Membros do Grupo de Trabalho para Elaboração de Estudos Relativos aos Efeitos da Aplicação da Lei nº. 13.964/2019, conhecida como Lei de Juiz de Garantias, se reuniram, na tarde desta terça-feira (28) no Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), para debater ações relativas à implantação da lei no

Poder Judiciário baiano.

Na ocasião, o grupo tratou sobre as propostas anteriormente apresentadas e decidiu dar continuidade aos estudos acerca da nova legislação. O primeiro encontro do Grupo de Trabalho aconteceu em 20 de janeiro e a próxima reunião está marcada para o dia 9 de março, às 14 horas.

De acordo com o Decreto Judiciário nº. 19/2020, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10 de janeiro de 2020, o Grupo é coordenado pelo Desembargador Julio Cezar Travessa e conta com a participação do Juiz Humberto Nogueira, Assessor Especial da Presidência I – Magistrados; Juiz Moacyr Pitta Lima Filho, Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça; Juiz Paulo Roberto de Oliveira, Assessor da Corregedoria das Comarcas do Interior, além dos juízes Antônio Alberto Faiçal Júnior, Cláudio César Braga Pereira, Andremara dos Santos, Eduarda de Lima Vidal, Liz Rezende de Andrade e Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho. O Assessor José Janilson de Gois Barreto é responsável por secretariar os trabalhos.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

DEPOIMENTO ESPECIAL: TJBA E AMAB ASSINAM ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA



O início da semana foi marcado pela assinatura de um Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica entre o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio da Universidade Corporativa (Unicorp), e a Associação dos Magistrados da Bahia (Amab), por intermédio da Escola de Magistrados da Bahia (Emab). A cerimônia, realizada nesta manhã (27), no Gabinete Presidencial da Corte baiana, reuniu Magistrados e Servidores.

A iniciativa visa à comunhão de esforços para a promoção de estudos e difusão do conhecimento sobre a Lei Federal nº 13.431/ 2017, que estabelece o sistema de garantias da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Para tanto, a Amab, por meio da sua Escola, colocará à disposição do TJBA a sua sala de depoimento especial para escuta de crianças e adolescentes, que será utilizada nas ações de aperfeiçoamento e capacitação promovidas pela Unicorp, destinadas a magistrados e servidores.

Para o Desembargador Augusto de Lima Bispo, Presidente em Exercício do TJBA, o Acordo de Cooperação representa não apenas o cumprimento daquilo que a Lei e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) preceituam, mas, sobretudo, a possibilidade de oferecer um trabalho de excelência.

À frente da direção da Emab, o Desembargador Nilson Castelo Branco enfatizou a importância do trabalho conjunto e comentou sobre o apoio que a Emab recebeu da atual gestão do TJBA.

Durante a solenidade, a parceria entre as instituições foi ressaltada também pela Presidente da Amab, Juíza Élbis Araújo. Para a Magistrada, “o diálogo possibilitou a construção de muitas pontes”, que beneficiaram todo o Judiciário e a sociedade.

Coordenadora da Unicorp e Assessora Especial da Presidência para Assuntos Institucionais, a Juíza Rita Ramos fez questão de destacar que o Termo de Cooperação está associado à reforma da Emab, possibilitada pela gestão 2018/2020 do TJBA. A Magistrada contou ainda que as referidas ações de capacitação serão voltadas tanto para a formação inicial, de juízes vitaliciandos, quanto para a formação continuada, de magistrados e servidores.

O Convênio prevê também a possibilidade de uso da sala em processos judiciais reais, mediante solicitação expressa do juiz competente. Nessas situações, deverão ser observadas as regras processuais respectivas, a necessidade de agendamento prévio e a publicidade em órgão oficial sobre a realização do ato no referido espaço.

A cerimônia foi acompanhada pela Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos; pelo Desembargador Lourival Almeida Trindade, Presidente eleito para o biênio 2020/2022; pelo Desembargador Abelardo da Matta, 1º Vice-Presidente da Amab; pelo Desembargador Mário Albiani Júnior, Vice-Diretor da Emab; pelas Desembargadoras Ivone Bessa, Rita de Cássia Machado, Sandra Inês Rusciolelli e Regina Helena Reis; pelos Desembargadores Pedro Guerra, Raimundo Cafezeiro e José Aras; pelos Juízes Assessores Especiais da Presidência José Reginaldo Nogueira e Humberto Nogueira; e pelos Juízes Assessores Especiais da 1ª Vice-Presidência Joséfison Oliveira e Raimundo Nonato Braga.

Eronildes Ferreira de Oliveira Filho, Conselheiro da Fundação José de Carvalho e Gerente de Responsabilidade Social da CIA de Ferro Ligas da Bahia (Ferbasa) também prestigiou a assinatura do acordo.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

VÍDEO APRESENTA PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E TRAZ MENSAGEM DE DESEMBARGADORES DO TJBA



A violência contra a mulher é um grave problema social e deve ser combatida por todos, indistintamente. Comprometidos com a causa, Desembargadores do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) gravaram uma mensagem especial, buscando reforçar a importância do respeito. O

vídeo apresenta ainda dados do Atlas da Violência, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

Vídeo: Desconstruindo dados da violência contra a mulher

Bahia – Unidade responsável por ações de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, a Coordenadoria da Mulher do TJBA, que tem à frente a Desembargadora Nágila Brito, apresentou balanço do número de processos julgados em 2019 na Bahia.

No total, 48 processos relacionados a casos de feminicídio foram julgados em todo o estado. O número de pedidos de medidas protetivas julgadas pelas Varas de Violência Doméstica e Familiar foi de 8.922. Entre as ações decorrentes dos diversos tipos de violência contra a mulher, 22.211 processos foram julgados.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO PROÍBE EMBARGO TOTAL DE IMÓVEL RURAL POR PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL

O Projeto de Lei 6148/19 altera a [Lei de Crimes Ambientais](#) para estabelecer que o embargo de obra ou atividade em imóvel rural por conta de crime ambiental deve se restringir exclusivamente à área na qual se verificou a prática do ilícito. A proposta está em análise na Câmara dos Deputados.

Autor do projeto, o deputado [Marcelo Brum \(PSL-RS\)](#) concorda que, ao impedir a continuidade do dano ambiental, o embargo é uma medida necessária. Ele avalia, no entanto, que os órgãos ambientais vêm usando o embargo sem critérios para paralisar qualquer atividade agrossilvipastoril em todo o imóvel rural.

“Como sabem que o processo sancionador ambiental leva um tempo considerável até a decisão definitiva sobre multas e outras sanções, usam o embargo cautelar como uma forma de sanção sem processo administrativo prévio”, argumenta. “Entendemos que apenas a área com irregularidade pode ser embargada”, completa Brum.

O texto do projeto também proíbe o embargo de atividade agrossilvipastoril nos casos em que a infração se der fora de área de preservação permanente ou da reserva legal. “Se a área potencialmente pode ser objeto de conversão para uso alternativo do solo, não se justifica o embargo. Podem ser aplicadas outras sanções administrativas”, finalizou.

Conforme a Lei de Crimes Ambientais, as infrações podem ser punidas com: advertência; multa simples; multa diária; apreensão dos animais, produtos, equipamentos ou veículos utilizados; destruição ou inutilização do produto; suspensão de venda e fabricação do produto; embargo de obra ou atividade; demolição de obra; suspensão parcial ou total de atividades; e restrição de direitos.

Tramitação

O texto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROJETO ANULA SENTENÇA VINCULANTE DE ASSUNTO PENAL AINDA NÃO TRATADO PELO LEGISLATIVO

O Projeto de Lei 5488/19 determina a anulação das decisões judiciais com efeito vinculante (que valem para outros processos semelhantes) quando tratarem de assunto penal de competência do Congresso Nacional e ainda não definido por este. A proposta tramita na Câmara dos Deputados.

O texto é de autoria do deputado [Pastor Eurico \(Patriota-PE\)](#) e visa evitar que a Justiça “usurpe” competência do Legislativo, criando o que ele chamou de “regulação despótica”.

“Diante do atual contexto de usurpação das competências do Legislativo, é imperativo reafirmar o princípio da separação de Poderes em nosso País”, disse Eurico.

Tramitação

O projeto será analisado em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROPOSTA ESTABELECE REGRAS PARA CIDADÃO DURANTE ABORDAGEM POLICIAL

O Projeto de Lei 5610/19 estabelece os deveres do cidadão durante uma abordagem policial. Conforme o texto, a pessoa deve atender às ordens do policial, deixar as mãos livres e visíveis, não realizar movimentos bruscos, não tocar no policial e manter distância mínima de um metro. A proposta tramita na Câmara dos Deputados.

“Entendo que a limitação dos comportamentos bilaterais durante as abordagens é essencial para proteger o agente de segurança pública e prevenir que situações de violência ocorram. É bom para o profissional e para o cidadão”, disse o deputado [Bibo Nunes \(PSL-RS\)](#), autor do projeto.

Conforme a proposta, a pessoa que não cumprir as regras durante a revista pessoal ficará sujeita à pena de detenção de três meses a um ano, e multa.

Tramitação

Antes de ir ao Plenário da Câmara, o projeto será analisado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROJETO TIPIFICA CRIME CONTRA A HONRA PROFISSIONAL, COM PENA DE ATÉ TRÊS ANOS

O Projeto de Lei 6122/19 tipifica o crime contra a honra profissional, assim definido: difamar ou caluniar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação ou fato definido como crime, no exercício da profissão ou em razão dela.

A pena prevista é de detenção, de um a três anos e multa. Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propaga ou divulga.

O autor do projeto, deputado [Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr \(PP-RJ\)](#), afirma que diversos profissionais vêm sendo alvo de falsas imputações e ofensas no exercício de sua profissão sem a devida atenção do Estado.

“A reputação de um profissional constitui verdadeiro patrimônio que se levam anos para construir e por vezes é destruída em fração de segundos com falsas e infundadas acusações. Ao Estado cabe coibir tais práticas, punindo eficazmente quem as comete”, justifica o autor.

Tramitação

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROJETO AUTORIZA QUEBRA DE SIGILO DO ADVOGADO INVESTIGADO POR CRIME

O Projeto de Lei 5836/19 autoriza a quebra de sigilo profissional quando o advogado for investigado pela prática de crime. O texto, que está em análise na Câmara dos Deputados, altera o [Estatuto da Advocacia](#).

Atualmente, a lei concede ao advogado direito à inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de instrumentos de trabalho e da correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia.

“Ocorre que essa inviolabilidade, por vezes, vem sendo utilizada como subterfúgio para dificultar investigações quanto a eventuais práticas de delitos”, diz a autora do projeto, deputada [Paula Belmonte \(Cidadania-DF\)](#), ao defender a alteração.

Ela afirma que não se trata de incentivar a violação das prerrogativas dos advogados e sim de prestigiar o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O código prevê como deveres do advogado, dentre outros: preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão; atuar com independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé; e abster-se de patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas à advocacia.

Tramitação

O texto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e, em seguida, pelo Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA PODERÁ SER VOTADA ATÉ MARÇO; ENTENDA A PROPOSTA

[Entenda a proposta que permite a prisão após segunda instância - 17/01/2020](#)

O presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, acredita que a proposta de emenda à Constituição que permite a prisão de réus condenados em segunda instância será votada pelo Plenário até março. Entenda a proposta.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROJETO TORNA CRIME USAR A INTERNET PARA INDUZIR ALGUÉM A AUTOMUTILAÇÃO

O Projeto de Lei 847/19 altera o [Código Penal](#) para estabelecer pena de reclusão de um a quatro anos, mais multa, para quem, por meio da internet, instigar ou induzir alguém a praticar atos contra a própria saúde. Se a vítima for menor de 18 anos, maior de 60 anos ou pessoa com deficiência mental, a pena pode aumentar de um terço até a metade.

Já aprovado pelo Senado, o projeto do senador Confúcio Moura (MDB-RO) pretende combater a disseminação de “jogos” ou “desafios” coordenados por grupos secretos em redes sociais, como o “jogo da baleia azul, que envolve a automutilação de pessoas, sobretudo adolescentes.

Casos de suicídio

Nesses jogos, a fim de ser aceita pelo grupo secreto, a pessoa precisa cumprir um conjunto de desafios diários e autodestrutivos, devendo enviar ao grupo provas, como vídeos e fotos, de que desafio foi cumprido. Após aceitar o convite para participar do “jogo”, a pessoa não pode mais voltar atrás e passa a sofrer ameaças do grupo se insinuar desistência. A prática de “desafios” desse tipo está associada a mais de 100 casos de suicídio no mundo.

“Nesse ambiente, as pessoas, principalmente as crianças e adolescentes, se sentem pressionadas pelas redes sociais a seguir certo estilo de vida, como uma necessidade de reafirmação e de inserção. Em muitos casos, para serem aceitos pelos grupos, os jovens precisam lesionar o próprio corpo e divulgar o resultado por meio de fotos ou vídeos nas redes sociais”, comentou o senador que assina o projeto.

O texto do projeto considera crime “induzir, instigar, constranger ou ameaçar alguém, por meio da internet, para que este pratique ato prejudicial a sua saúde, a sua integridade física ou psíquica ou a sua vida”.

Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser apreciado pelo Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

ANTECEDENTES DA EMPRESA PODERÃO INFLUENCIAR PENA POR CRIME AMBIENTAL



O Projeto de Lei 553/19 estabelece critérios objetivos para o julgamento de empresas acusadas de crimes ambientais. O texto, que altera a Lei dos Crimes Ambientais, tramita na Câmara dos Deputados.

Segundo a proposta, na aplicação da pena, o juiz levará em conta os antecedentes da empresa em relação a boas práticas de gestão, respeito a procedimentos legais, cumprimento de medidas sugeridas por auditorias periódicas e punição de funcionários envolvidos em infrações ambientais.

O projeto foi apresentado pelo senador Styvenson Valentim (Podemos-RN). Ele afirma que os juízes vêm usando critérios subjetivos para definir as penas por agressões ambientais. Na avaliação de Valentim, a falta de parâmetros objetivos na lei leva as empresas a não se preocuparem com as consequências de seus atos em relação ao meio ambiente.

Tramitação

O projeto será analisado inicialmente pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Depois seguirá para o Plenário da Câmara.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROJETO CRIA REGRAS MAIS RÍGIDAS PARA USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA



O Projeto de Lei 6011/19 proíbe presos com tornozeleira eletrônica de se afastarem do limite territorial previamente estabelecido e de deixarem de manter o equipamento com carga suficiente. O descumprimento dessas regras, conforme a proposta, será considerado falta grave e poderá levar à revogação da prisão domiciliar ou da autorização para saída temporária do preso.

A Lei de Execução Penal ([7.210/84](#)), que é alterada pelo projeto, estabelece atualmente que só perderá o direito ao monitoramento eletrônico o preso que remover, violar, modificar, danificar de qualquer forma o dispositivo ou que deixar de responder e de seguir as orientações do servidor responsável pelo equipamento.

O autor da proposta, senador Lasier Martins (Podemos-RS), entende que a violação ao perímetro permitido deve ser punida mais severamente. Além disso, para ele, a lei atual encoraja o condenado vigiado eletronicamente a cometer atos ilícitos, como a coação de testemunhas, a destruição de provas e até mesmo outros crimes.

Tramitação

O texto será analisado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime

Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para análise do Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROJETO ANULA DECRETO DO GOVERNO SOBRE PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA EM PRESÍDIOS

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 690/19 suspende o decreto assinado pelo presidente Jair Bolsonaro que possibilita ao governo realizar estudos para a participação da iniciativa privada na construção, modernização e gestão de presídios estaduais. A proposta tramita na Câmara dos Deputados.

O texto foi apresentado pela deputada [Talíria Petrone \(Psol-RJ\)](#). Segundo ela, o [Decreto 10.106/19](#) é inconstitucional, pois a manutenção do sistema prisional é obrigação do Estado.

Além disso, ela afirmou que o governo federal não vem cumprindo uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de 2015, que ordenou a liberação de todo o saldo acumulado no Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), que financia melhorias no sistema penitenciário brasileiro.

Na época, o STF reconheceu a existência de estado de coisas inconstitucional no âmbito do sistema carcerário, “ante a ocorrência de violação gravíssima, massiva e sistemática aos direitos fundamentais dos detentos”.

Para a deputada, a privatização dos presídios pode tornar essa situação ainda pior. “A lógica privada transforma a pessoa com privação de liberdade em uma espécie de mercadoria, ou seja, quanto mais presos mais recursos repassados e, existem testemunhos em alguns estados, de que o tratamento dado é mais restritivo, ferindo os direitos dos presos”, disse Petrone.

Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois seguirá para o Plenário da Câmara.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROJETO PREVÊ PRISÃO PARA MOTORISTA BÊBADO EM CASO DE ACIDENTE COM MORTE OU LESÃO



O Projeto de Lei 600/19, já aprovado pelo Senado, altera o [Código de Trânsito Brasileiro](#) para proibir a substituição da pena de prisão por pena restritiva de direitos (alternativa) no caso homicídio culposo e lesão corporal culposa provocada por motorista sob o efeito de álcool ou drogas. O crime é considerado culposo quando é não intencional.

Atualmente, segundo o Código Penal, as penas de prisão podem ser substituídas por penas alternativas em caso de crimes culposos, independentemente da pena.

Autor do projeto, o senador Fabiano Contarato (Rede-ES) afirma que a legislação penaliza apenas a família da vítima, que, além da dor da perda de entes queridos, precisa lidar com a impunidade.

“Queremos que os referidos autores passem ao menos um período mínimo na prisão, como um preso comum, ainda que no regime semiaberto ou aberto. A prisão tem um evidente potencial dissuasório e não vemos por que não a utilizar, quando necessário”, disse.

Tramitação

O texto será analisado pelas comissões de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para o Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROJETO CRIA O CADASTRO NACIONAL DE VEÍCULOS APREENDIDOS

O Projeto de Lei 5934/19 altera o [Código de Trânsito Brasileiro](#) para prever a criação do Cadastro Nacional Único de Veículos Apreendidos (Cnuva), a fim de identificar e cadastrar veículos retirados de circulação em razão de infrações de trânsito ou recuperados após furto ou roubo.

O cadastro deverá reunir, pelo menos, os números do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), da placa do veículo e do chassi, além de informações sobre o ano de fabricação, o modelo e a cor do veículo.

A ideia, segundo o autor da proposta, deputado [Frei Anastacio Ribeiro \(PT-PB\)](#), é que o cadastro esteja acessível para consulta, por qualquer cidadão, por meio eletrônico.

“O sistema de gerenciamento de veículos apreendidos, seja por roubo ou furto, seja no cometimento de infração de trânsito, é falho”, pontua o deputado. “Assim, propomos que seja adotado um Cadastro Nacional Único de Veículos Apreendidos, disponível para autoridades policiais e administrativas, bem como ao cidadão comum que perdeu o bem”, finalizou.

Tramitação

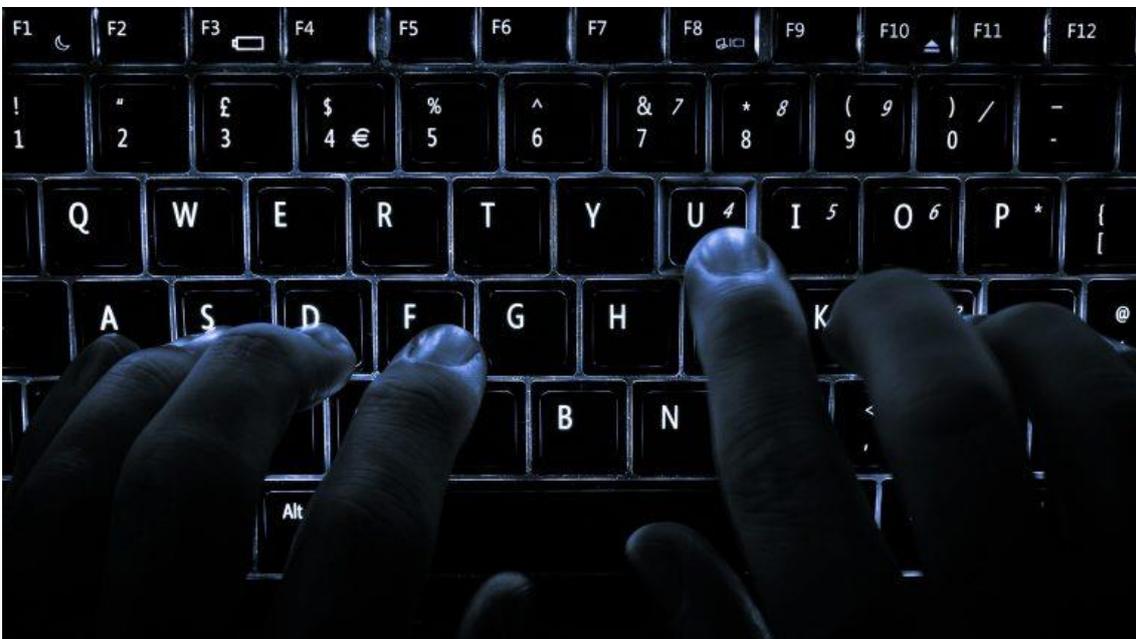
O texto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Viação e Transportes; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROJETO PREVÊ PENA DE ATÉ TRÊS ANOS PARA CRIME DE PERSEGUIÇÃO OU STALKING

O Projeto de Lei 1369/19 altera o Código Penal para definir como crime a prática de “perseguir ou assediar outra pessoa de forma insistente, seja por meio físico ou eletrônico, provocando medo na vítima e perturbando sua liberdade”.

O texto, que já foi aprovado pelo Senado, estabelece pena de seis meses a dois anos de detenção ou multa, que pode aumentar para até três anos de detenção se a perseguição for feita por mais de uma pessoa, se houver uso de armas e se o autor for íntimo da vítima.



O projeto também cria a obrigatoriedade de a autoridade policial informar, com urgência, ao juiz, quando for instaurado inquérito sobre perseguição, para que ele possa definir a necessidade de determinar medidas protetivas.

O projeto foi apresentado pela senadora Leila Barros (PSB-DF). Segundo ela, a proposta corresponde a um apelo da sociedade e a uma necessária evolução no Direito Penal brasileiro frente à alteração das relações sociais promovidas pelo aumento de casos, que antes poderiam ser enquadrados como constrangimento ilegal, mas que ganham contornos mais sérios com o advento das redes sociais e com os desdobramentos das ações de assédio/perseguições.

Lei atual

Atualmente, a perseguição (também conhecida pelo termo em inglês, *stalking*) não é crime e sim uma contravenção. A Lei de Contravenções Penais prevê pena de prisão simples de 15 dias a dois meses para quem "molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável".

O projeto da senadora Leila Barros foi [aprovado no Senado junto com outro semelhante](#) da senadora Rose de Freitas (Podemos-ES), que atualiza o conceito de perseguição e aumenta a pena de dois meses para três anos de prisão.

Tramitação

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e, em seguida, pelo Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PEC TORNA IMPRESCRITÍVEIS E INAFIANÇÁVEIS OS CRIMES DE FEMINICÍDIO E ESTUPRO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 75/19 torna imprescritíveis e inafiançáveis os crimes de feminicídio e estupro. Segundo a autora, senadora Rose de Freitas (Pode-ES), a PEC aprovada pelo Senado tem como objetivo "reduzir a possibilidade de fuga de assassinos de mulheres".



Se for aprovada, a alteração na Constituição fará com que suspeitos de feminicídio e estupro possam ser investigados a qualquer tempo, independentemente da data em que o crime foi cometido. O texto também impede o pagamento de fiança para o livramento condicional do acusado.

Pela lei brasileira, feminicídio é o homicídio cometido contra mulheres por razões da condição de sexo feminino, motivado por violência doméstica ou discriminação à condição feminina. Atualmente, esse tipo de crime prescreve após 20 anos.

O texto vigente da Constituição Federal estabelece que o racismo e a ação de grupos armados contra o Estado são inafiançáveis, imprescritíveis e sujeitos a pena de reclusão.

Tramitação

A admissibilidade da PEC será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Caso seja aprovada, a proposta será analisada por comissão especial constituída especificamente para esse fim. Em seguida, será votada em dois turnos pelo Plenário da Câmara.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROJETO CRIA DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O Projeto de Lei 5746/19 determina que os estados e o Distrito Federal instalem em seus territórios delegacias especializadas no atendimento a pessoas com deficiência. Pelo texto, do deputado [Aureo Ribeiro \(Solidariedade-RJ\)](#), municípios com mais de 100 mil habitantes deverão contar com uma unidade. A proposta tramita na Câmara dos Deputados.

“A medida se faz necessária para melhorar a prevenção, o cuidado, a proteção e a dignidade da pessoa humana. Essa é uma ferramenta essencial e fundamental, pois permitirá o planejamento e o combate de eventos criminosos contra pessoas com deficiência”, justifica Ribeiro.

Segundo o projeto, as equipes que formarem as novas delegacias contarão com policiais especializados, assistentes sociais, psicólogos e intérpretes de libras e de braile.

Se a medida for aprovada e virar lei, os estados terão dois anos para criar suas delegacias, sob pena de não receberem recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O projeto acrescenta um artigo ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, na parte que trata do acesso à Justiça.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROJETO INCLUI JUSTIÇA RESTAURATIVA NA LEI MARIA DA PENHA

O Projeto de Lei 5621/19 acrescenta à [Lei Maria da Penha](#) a possibilidade de o juiz encaminhar as partes para núcleos de conciliação e resolução de conflitos. A proposta, do deputado [Emanuel Pinheiro Neto \(PTB-MT\)](#), tramita na Câmara dos Deputados.

Pelo texto, ao receber o requerimento de medidas protetivas, o juiz determinará o encaminhamento dos envolvidos para atendimento em núcleos modernos de resolução de conflitos, como os centros judiciários de conciliação e mediação, as oficinas de justiça restaurativa e as de direito sistêmico.

Consentimento da vítima

Emanuel Pinheiro Neto argumenta que, apesar de a lógica preponderante brasileira para lidar com conflitos ser a punição, esta não tem significado a redução da violência. Por isso, ele defende a mediação.

“A mediação se caracteriza por ser um espaço de escuta, com a participação direta dos envolvidos no conflito e a realização de acordos e ajustes mais adequados às necessidades e anseios mediados”, afirma.

Como exemplo de método de conciliação, o parlamentar cita a constelação familiar, uma técnica psicoterápica de abordagem dos padrões de comportamento que se repetem nas famílias que poderia ser usada em caso de consentimento da mulher.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

CRIMES HEDIONDOS, TRÁFICO DE DROGAS E TERRORISMO PODERÃO SE TORNAR IMPRESCRITÍVEIS

O Projeto de Lei 5686/19 torna imprescritíveis os crimes hediondos, o tráfico de entorpecentes e o terrorismo. O texto, que tramita na Câmara dos Deputados, altera a [Lei dos Crimes Hediondos](#).

Crimes imprescritíveis são aqueles que podem ser julgados a qualquer tempo, independentemente da data em que foram cometidos. Atualmente, Constituição prevê apenas dois casos de crimes imprescritíveis: racismo e ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Para o deputado [Junio Amaral \(PSL-MG\)](#), não há justificativa para que a legislação não dê o mesmo tratamento aos delitos hediondos. Ele deu até um exemplo para reforçar o argumento:

“Imaginemos que um dono de restaurante impede que um cliente entre em seu estabelecimento por motivo racial. Esse cliente volta para casa e no caminho é assassinado por um assaltante. Ambos os criminosos fogem e são encontrados décadas depois: o dono do restaurante será condenado por racismo, uma vez que o crime é imprescritível, enquanto o assassino escapará livre. Esse simples exemplo mostra o quão absurdo é o ordenamento atual”, disse Amaral.

Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois seguirá para o Plenário da Câmara.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROJETO SUSPENDE PRESCRIÇÃO DE CRIME EM CASO DE FUGA DO CONDENADO

O Projeto de Lei 5500/19 suspende a prescrição de um crime em caso de fuga do condenado ou de revogação do livramento condicional. A contagem só será retomada na data de captura ou de reapresentação do condenado para cumprimento do período restante.

O texto altera o Código Penal (Decreto-Lei [2.848/40](#)), que hoje estabelece que a prescrição nesses casos é regulada pelo tempo que resta da pena.

A proposta, do deputado [Kim Kataguiri \(DEM-SP\)](#), tramita na Câmara dos Deputados. Ele argumenta que a legislação atual, em vez de coibir afrontas à lei, premia a “subversão sistemática”.

“Uma vez formada a culpa do indivíduo e estando este já sentenciado e cumprindo a pena, a evasão do sistema prisional consiste em afronta à determinação legal do Estado, não sendo admissível a contagem do prazo prescricional em caso de evasão”, afirma o parlamentar.

Ainda na opinião de Kataguiri, o texto atual da lei desprestigia o encarcerado que cumpre integralmente sua pena e também gera insegurança à sociedade e aos agentes responsáveis pela segurança do condenado.

Tramitação

O texto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) e pelo Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PEC PROÍBE INDULTO PARA CONDENADO POR CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Condenado por crimes contra a administração pública, como a corrupção, não poderá receber indulto, que é o perdão da pena concedido anualmente pelo presidente da República para presos com bom comportamento. É o que prevê a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) [72/2019](#), que tramita na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do relator, senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB).

A proposta é do senador Eduardo Girão (Podemos-CE). Ele entende que os crimes contra a administração pública, embora sejam praticados sem violência ou grave ameaça, possuem grande potencial lesivo para a população brasileira pela malversação de recursos públicos, afetando, conseqüentemente, investimentos em setores sensíveis para a sociedade, como a saúde e a educação.

No texto, o senador destaca que esses recursos públicos são desviados para o atendimento de interesses unicamente privados e ilícitos. “Dessa forma, embora não diretamente, pratica-se violência contra um número indeterminado de pessoas, muitas vezes com um efeito lesivo muito maior que aquele praticado por meio de violência física ou grave ameaça”, avalia.

Perdão da pena

O benefício do indulto é dado a detentos que cumprem requisitos como ter bom comportamento, estejam presos há um determinado tempo, são paraplégicos, tetraplégicos, portadores de cegueira completa, são mães de filhos menores de 14 anos e terem cumprido pelo menos dois quintos da pena em regime fechado ou semiaberto. Deve ainda não responder a processo por outro crime praticado com violência ou grave ameaça contra a pessoa.

O indulto é concedido anualmente como medida para suavizar o rigor da Justiça e diminuir o contingente prisional. Ele é coletivo e aplicável a determinados grupos de condenados conforme o tipo de crime praticado.

Restrições

A concessão do indulto é regulada por decreto do presidente da República e é vedada para condenados por crimes hediondos, tortura, tráfico, ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo.

Eduardo Girão sugere a alteração do artigo 84 da Constituição para incluir nessa lista os condenados por crimes contra a administração pública, com exceção dos casos de caráter humanitário. “Entendemos que tais crimes não podem ser objeto de indulto, sob pena de garantir a sua impunidade e, conseqüentemente, incentivar sua prática”, conclui o senador.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

PROJETO PERMITE SUSPENSÃO DE PENAS DA LEI MARIA DA PENHA

O Projeto de Lei 5386/19 permite a suspensão do processo de agressor condenado a pena menor de 1 ano por crimes de violência doméstica previstos na Lei Maria da Penha ([Lei 11.340/06](#)).

A suspensão – que mantém o agressor em liberdade – poderá ser solicitada pelo Ministério Público no interesse da vítima, sendo proibida se a vítima estiver em situação de risco.

O condenado terá de assumir responsabilidade sobre a agressão, reparar danos à vítima, participar de programas de recuperação, respeitar medidas protetivas, além de outras restrições.

O autor do projeto, deputado [Emanuel Pinheiro Neto \(PTB-MT\)](#), ressaltou que suspensão do processo pode ser um instrumento eficiente para assegurar resposta rápida e desburocratizada do sistema de justiça. Há necessidade, no entanto, de regulamentação e garantia de que a medida será tomada no interesse da vítima.

A suspensão, segundo ele, também poderá ser uma ferramenta de vigilância da conduta do agressor, que terá de cumprir requisitos mais rígidos do que os atuais. Ele destaca que muitos são condenados a penas em regime aberto, o que não resulta em resposta efetiva da Justiça.

“Com a suspensão qualificada do processo, é possível atribuir ao próprio Juizado de Violência Doméstica a competência para fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas, elevando-se a efetividade da resposta”, argumentou.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

COMISSÃO ESPECIAL DEBATE COMPETÊNCIA LEGAL DE INVESTIGAÇÃO EM TODAS AS POLÍCIAS



A Comissão Especial sobre Competência Legal Para Investigação promove audiência pública nesta terça-feira (4) para debater a adoção de competência legal de investigação em todas as polícias.

O debate atende a requerimentos apresentados pelos deputados Subtenente Gonzaga (PDT-MG) e Hélio Costa

(Republicanos). Na avaliação de Gonzaga, o modelo de polícia atual é insatisfatório e, como consequência, o nível de elucidação dos crimes é baixíssimo, o que sujeita a população brasileira a índices alarmantes de violência, criminalidade e impunidade.

"A audiência pública tem como objetivo promover o debate de forma ampla e democrática, com as diversas instituições do País ligadas à segurança pública, na perspectiva de busca de soluções efetivas e tangíveis para a contenção da criminalidade", explica.

Foram convidados:

- representante da Associação dos Militares Estaduais (Amebrasil), Coronel Marcos Antônio Nunes de Oliveira;
- o presidente da federação nacional dos delegados de polícia civil (Fendepol), Mozart Felix;
- o representante da PMMG Tenente-Coronel Lázaro Tavares de Melo da Silva;
- o delegado da Polícia Civil de Santa Catarina, Rodrigo Bueno Gusso e;
- o representante do IBCCrim, Thiago Turbay Freira.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROJETO REDUZ LANCE MÍNIMO EM LEILÕES DE BENS APREENDIDOS POR LAVAGEM DE DINHEIRO

Atualmente, a lei estabelece que esses bens só podem ser leiloados por valor não inferior a 75% da cotação inicial

O Projeto de Lei 5969/19 permite que bens apreendidos pela Justiça como subproduto do crime de lavagem de dinheiro possam ser vendidos em leilões ou pregões públicos por valor não inferior a 50% do preço da avaliação inicial. O texto, que altera a [Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro](#), tramita na Câmara dos Deputados.

Atualmente, a lei estabelece que esses bens só podem ser leiloados por valor não inferior a 75% da cotação inicial. Autor do projeto, o deputado [Carlos Jordy \(PSL-RJ\)](#) afirma que, em muitos casos, o bem a ser vendido não obtém lances no patamar mínimo de 75% da avaliação. Nesse caso, são necessárias sucessivas reavaliações, que geram custos e atrasos no processo.

"À medida que são realizadas várias reavaliações do mesmo bem para adequação do valor ao limite mínimo legal, esse bem acumula custos e sofre depreciação, prejudicando o juiz

no pleno atendimento dos princípios da máxima efetividade e da menor onerosidade”, defende o autor.

Ele argumenta ainda que novo [Código de Processo Civil](#) já define critérios claros e objetivos para a determinação do preço de arremate do bem, adotando o limite mínimo de 50% do preço da avaliação como regra geral para a alienação judicial.

Tramitação

O texto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROJETO DETERMINA QUE TRANSEXUAIS CUMPRAM PENA EM PRESÍDIOS ADEQUADOS

Deputado explica que hoje não há lei sobre o assunto, mas no ano passado o STF assegurou que transexuais femininas cumpram pena em presídio feminino

O Projeto de Lei 6350/19 determina que mulheres, travestis, transexuais masculinos ou femininas e maiores de sessenta anos cumpram pena em estabelecimento e adequado à sua condição pessoal. A proposta insere a previsão na [Lei de Execução Penal](#).

Em junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal concedeu medida cautelar para assegurar que transexuais femininas cumpram pena em presídio feminino.

O autor da proposta, deputado [Marcelo Freixo \(Psol-RJ\)](#), explica que não há lei federal regendo o tema, o que causa enorme insegurança jurídica para essa população vulnerabilizada e estigmatizada.

“Queremos dar visibilidade para essa parcela LGBTI+ da população carcerária, e lhe assegurar garantias que corroborem sua dignidade humana”, disse Freixo lembrando que o ex-deputado Jean Wyllys já havia apresentado proposta neste sentido, que acabou arquivada.

Tramitação

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, será analisado pelas comissões de Direitos Humanos e Minorias; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícia](#)

PROJETO ALTERA CÓDIGO PENAL DOS MILITARES PARA INCLUIR CONCEITO DE ATIVIDADE MILITAR

O Projeto de Lei 5614/19 altera o [Código Penal Militar](#) para incluir a definição de atividade militar. O texto tramita na Câmara dos Deputados.

O conceito de atividade militar engloba o preparo, o emprego e a atuação das Forças Armadas na defesa da pátria, na garantia dos poderes constitucionais, em operações de garantia da lei e da ordem (GLO) e na participação em operações de paz, quando determinadas pelo presidente da República ou pelo ministro da Defesa.

Conforme a proposta, preservadas as atribuições exclusivas das polícias, também configurarão atividade militar os patrulhamentos e inspeções navais realizados no mar, nas águas interiores e nas áreas portuárias; as ações contra delitos transfronteiriços e ambientais na faixa de fronteira terrestre; a segurança das autoridades em missões oficiais; e as ações de controle do espaço aéreo e das áreas aeroportuárias contra o tráfego aéreo ilegal.

O projeto é de autoria do deputado [Luiz Philippe de Orleans e Bragança \(PSL-SP\)](#). Ele explica que o objetivo é deixar claro as atividades-fim das Forças Armadas passíveis de julgamento pela Justiça Militar.

“O intuito é sanar as divergências que porventura possam existir com relação àquilo que vem a ser atividade militar ou não, àquilo que é considerada atividade finalística ou atividade subsidiária”, disse Orleans e Bragança. Ele afirmou ainda que a redação proposta por ele é inspirada na [Lei Complementar 97/99](#), que contém normas gerais sobre a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

Tramitação

O projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MINISTRO LUIZ FUX SUSPENDE CRIAÇÃO DE JUIZ DAS GARANTIAS POR TEMPO INDETERMINADO

O ministro, que é o relator das ações ajuizadas contra a medida, entende que é necessário reunir mais subsídios sobre os seus reais impactos.

O ministro Luiz Fux, vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu por tempo indeterminado a eficácia das regras do Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) que instituem a figura do juiz das garantias. A decisão cautelar, proferida nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6298, 6299, 6300 e 6305, será submetida a referendo do Plenário. O ministro Fux, que assumiu o plantão judiciário no STF no domingo (19), é o relator das quatro ações.

Em sua decisão, o ministro Fux afirma que a implementação do juiz das garantias é uma questão complexa que exige a reunião de melhores subsídios que indiquem, “acima de qualquer dúvida razoável”, os reais impactos para os diversos interesses tutelados pela Constituição Federal, entre eles o devido processo legal, a duração razoável do processo e a eficiência da justiça criminal.

Autonomia

Para o ministro, em análise preliminar, a regra fere a autonomia organizacional do Poder Judiciário, pois altera a divisão e a organização de serviços judiciários de forma substancial e exige “completa reorganização da Justiça criminal do país, preponderantemente em normas de organização judiciária, sobre as quais o Poder Judiciário tem iniciativa legislativa própria”.

O ministro observou, ainda, ofensa à autonomia financeira do Judiciário. No seu entendimento, a medida causará impacto financeiro relevante, com a necessidade de reestruturação e redistribuição de recursos humanos e materiais e de adaptação de sistemas tecnológicos sem que tenha havido estimativa prévia, como exige a Constituição.

Ele salientou a ausência de previsão orçamentária inclusive para o Ministério Público, cuja atuação também será afetada pelas alterações legais.

Audiência de custódia

O ministro Fux suspendeu também a eficácia do artigo 310, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal (CPP), que prevê a liberalização da prisão pela não realização da audiência de custódia no prazo de 24 horas. Segundo ele, apesar da importância do instituto da audiência de custódia para o sistema acusatório penal, a nova regra inserida no CPP pelo Pacote Anticrime fere a razoabilidade, uma vez que desconsidera dificuldades práticas locais de várias regiões do país e dificuldades logísticas decorrentes de operações policiais de considerável porte.

Com a decisão, fica revogada liminar parcialmente concedida pelo presidente do STF, ministro Dias Toffoli, que, entre outros pontos, prorrogava o prazo para implementação do juiz das garantias por 180 dias.

Leia a [íntegra da decisão](#).

Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ART. 97 DO CÓDIGO PENAL. INIMPUTABILIDADE DO RÉU. CRIME PUNIDO COM PENA DE RECLUSÃO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA IMPRÓPRIA. MEDIDA DE SEGURANÇA. INTERNAÇÃO EM MANICÔMIO JUDICIÁRIO. SUBSTITUIÇÃO POR TRATAMENTO AMBULATORIAL. POSSIBILIDADE.

Na aplicação do art. 97 do Código Penal não deve ser considerada a natureza da pena privativa de liberdade aplicável, mas sim a periculosidade do agente, cabendo ao julgador a faculdade de optar pelo tratamento que melhor se adapte ao inimputável.

A Quinta Turma, há muito, firmou entendimento no sentido de que, "conforme a dicção do art. 97 do Código Penal, tratando-se de crime punível com reclusão, descabe a substituição da internação em hospital de custódia por tratamento ambulatorial". Lado outro, a Sexta Turma, em sucessivos julgados, tem proclamado a tese de que, "na fixação da medida de segurança, por não se vincular à gravidade do delito perpetrado, mas à periculosidade do agente, é cabível ao magistrado a opção por tratamento mais apropriado ao inimputável,

independentemente de o fato ser punível com reclusão ou detenção, em homenagem aos princípios da adequação, da razoabilidade e da proporcionalidade". A doutrina brasileira majoritariamente tem se manifestado acerca da injustiça da referida norma, por padronizar a aplicação da sanção penal, impondo ao condenado, independentemente de sua periculosidade, medida de segurança de internação em hospital de custódia, em razão de o fato previsto como crime ser punível com reclusão. Nesse contexto deve prevalecer a jurisprudência da Sexta Turma. [EREsp 998.128-MG](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 27/11/2019, DJe 18/12/2019.

Fonte: [Informativo STJ nº 662](#)

EXECUÇÃO PENAL. REINCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO PELO JUÍZO SENTENCIANTE. PROCLAMAÇÃO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. REFORMATIO IN PEJUS. INEXISTÊNCIA.

O Juízo da Execução pode promover a retificação do atestado de pena para constar a reincidência, com todos os consectários daí decorrentes, ainda que não esteja reconhecida expressamente na sentença penal condenatória transitada em julgado.

A Terceira Seção do STJ, em apreciação aos embargos de divergência, pacificou o entendimento que encontrava dissonância no âmbito das turmas de direito penal sobre o momento da individualização da pena. Decidiu o acórdão embargado, da Quinta Turma, que a reincidência que não esteja expressamente reconhecida no édito condenatório não pode ser proclamada pelo juiz da execução, sob pena de violação à coisa julgada e ao princípio da *non reformatio in pejus*. O acórdão paradigma, da Sexta Turma, por sua vez, entendeu que as condições pessoais do paciente, como a reincidência, devem ser observadas pelo juízo da execução para concessão de benefícios. Tratando-se de sentença penal condenatória, o juízo da execução deve se ater ao teor do referido *decisum*, no que diz respeito ao *quantum* de pena, ao regime inicial, bem como ao fato de ter sido a pena privativa de liberdade substituída ou não por restritiva de direitos, fatores que evidenciam justamente o comando emergente da sentença. Todavia, as condições pessoais do réu, da qual é exemplo a reincidência, devem ser observadas na execução da pena, independente de tal condição ter sido considerada na sentença condenatória, eis que também é atribuição do juízo da execução individualizar a pena. Como se sabe, a individualização da pena se realiza, essencialmente, em três momentos: na cominação da pena em abstrato ao tipo legal, pelo Legislador; na sentença penal condenatória, pelo Juízo de conhecimento; e na execução penal, pelo Juízo das Execuções. Esse entendimento, a propósito, tem sido

convalidado pelo Supremo Tribunal Federal, para o qual o "reconhecimento da circunstância legal agravante da reincidência (art. 61, I, do Código Penal), para fins de agravamento da pena do réu, incumbe ao juiz natural do processo de conhecimento. De outro lado, a aferição dessa condição pessoal para fins de concessão de benefícios da execução penal compete ao juiz da Vara das Execuções Penais. Trata-se, portanto, de tarefas distintas. Nada obsta a ponderação da reincidência no âmbito da execução penal do reeducando, ainda que não lhe tenha sido agravada a pena por esse fundamento, quando da prolação da sentença condenatória". [EREsp 1.738.968-MG](#), Rel. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 27/11/2019, DJe 17/12/2019.

Fonte: [Informativo STJ nº 662](#)

POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL. ART. 28. § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. REVISÃO DO ENTENDIMENTO DA SEXTA TURMA.

A reincidência de que trata o § 4º do art. 28 da Lei n. 11.343/2006 é a específica.

Não obstante a existência de precedente em sentido diverso (AgRg no HC 497.852/RJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 11/06/2019, DJe 25/06/2019) – em que a reincidência genérica era pela prática dos delitos de roubo e de porte de arma –, em revisão de entendimento, embora não conste da letra da lei, forçoso concluir que a reincidência de que trata o § 4º do art. 28 da Lei n. 11.343/2006 é a específica. Com efeito, a melhor exegese, segundo a interpretação topográfica, essencial à hermenêutica, é de que os parágrafos não são unidades autônomas, estando vinculadas ao *caput* do artigo a que se referem. Vale dizer, aquele que reincidir na prática do delito de posse de drogas para consumo pessoal ficará sujeito a penas mais severas – pelo prazo máximo de 10 meses –, não se aplicando, portanto, à hipótese vertente, a regra segundo a qual ao intérprete não cabe distinguir quando a norma não o fez. Desse modo, condenação anterior por crime de roubo não impede a aplicação das penas do art. 28, II e III, da Lei n. 11.343/2006, com a limitação de 5 meses de que dispõe o § 3º do referido dispositivo legal. [REsp 1.771.304-ES](#), Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 10/12/2019, DJe 12/12/2019.

Fonte: [Informativo STJ nº 662](#)

ARTIGOS CIENTÍFICOS

O PROJETO STRECK-ANASTASIA DE MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor: Vladimir Aras – Membro do Ministério Público brasileiro desde 1993, mestre (UFPE) e doutorando (UNICEUB) em Direito, especialista MBA em gestão pública (FGV), professor assistente de processo penal da UFBA e de pós-graduação no IDP, na UNB/FACE e noutras instituições de ensino superior. Autor e palestrante. Edita o site jurídico www.vladimiraras.blog.

Em um voto memorável no caso *Brady vs. Maryland*, de 1963, O juiz William O. Douglas da Suprema Corte dos Estados Unidos pontificou que “a sociedade não ganha apenas quando um culpado é condenado; ganha também quando os julgamentos criminais são justos”.

Eis a passagem completa no original:

We now hold that the suppression by the prosecution of evidence favorable to an accused upon request violates due process where the evidence is material either to guilt or to punishment... Society wins not only when the guilty are convicted, but when criminal trials are fair.

Este voto me veio à memória quando, em outubro de 2019, li o **projeto de Lei 5.282/2019**, que acabara de ser apresentado pelo senador Antônio Anastasia (MG), a partir de sugestão do advogado Lenio Streck. A ideia é mudar o art. 156 do CPP para que tenha dois novos parágrafos:

Art. 156

§1º. Cabe ao Ministério Público, a fim de estabelecer a verdade dos fatos, alargar o inquérito ou procedimento investigativo a todos os fatos e provas pertinentes para a determinação da responsabilidade criminal, em

conformidade com este Código e a Constituição Federal, e, para esse efeito, investigar, de igual modo, na busca da verdade processual, as circunstâncias que interessam quer à acusação, quer à defesa.

§2º. O descumprimento do § 1º implica a nulidade absoluta do processo.

Embora não me agradem reformas atomizadas do já carcomido Código de Processo Penal de 1941 (**não se põe remendo de tecido novo em pano velho, ensina São Mateus**), o PL 5.282/2019 identifica e enuncia verdadeiro o papel do Ministério Público no processo penal, a função de uma **instituição de promoção da Justiça**, e não a de um órgão exclusivamente vocacionado à acusação, focado na obtenção da condenação do réu a qualquer preço.

De igual modo, o projeto **reconhece o poder investigatório** do Ministério Público, ainda hoje consubstanciado no **RE 593.727/MG**, julgado em 2015 pelo STF e na Resolução 181/2017 do CNMP, que, de saída, afirma que o procedimento investigatório criminal (PIC) serve de embasamento para “**o juízo de propositura, ou não**” da ação penal.

Nesta mesma linha, o projeto contribui para aproximar nosso modelo persecutório de uma importante normativa de *soft law* internacional: os princípios 13 e 14, das **Regras de Havana de 1990**, aprovadas pelas Nações Unidas no seu VIII Congresso Criminal.

De fato, nos “Princípios Orientadores Relativos à Função dos Magistrados do Ministério Público” lê-se que no exercício das suas funções tais autoridades devem dar prova de imparcialidade e agir com **objetividade**, tomando em consideração a posição do suspeito e da vítima, tendo em conta “**todas as circunstâncias pertinentes, quer sejam favoráveis ou desfavoráveis ao suspeito**”.

O Princípio 14 das Regras de Havana exorta os “magistrados do Ministério Público” a não encetar nem continuar investigações criminais ou a fazer o possível para as suspender “**se um inquérito imparcial revelar que a acusação não é fundada**”.

Segundo o art. 160(2) do CPP alemão, o Ministério Público deve **averiguar** não apenas as circunstâncias favoráveis à acusação e à defesa e deve garantir a coleta dessas provas.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra.

PEÇAS PROCESSUAIS

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - CRIME DE RESPONSABILIDADE - FIM DE MANDADO DO GESTOR - COMPETÊNCIA DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO - NECESSIDADE DE COLHEITA DE MAIORES ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - PRORROGAÇÃO POR 90 DIAS - ART. 13 DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 - CNMP.

Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF / MPBA

ALEGAÇÕES FINAIS - FALSIDADE IDEOLÓGICA E USO DE DOCUMENTO FALSO - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA POR ÓRGÃO JUDICIÁRIO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE - INOCORRÊNCIA DE INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO PENAL - STF - COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA FIXADA EM RAZÃO DA MATÉRIA - NATUREZA ABSOLUTA - CRIME OCORRIDO EM ABRIL DE 2005 - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA PELO JUÍZO COMPETENTE EM DEZEMBRO DE 2017 - LAPSO TEMPORAL DE 12 ANOS - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ACERVO PROBATÓRIO DEFICIENTE - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - ABSOLVIÇÃO

Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF / MPBA

ALEGAÇÕES FINAIS - LESÃO CORPORAL - DISPUTA POR VAGA DE GARAGEM - INCERTEZA QUANTO À IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME PRATICADO EM RAZÃO DO GÊNERO - DECRETAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE

Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF / MPBA